



SENADO FEDERAL

**EMENDA N° - CSP**  
**(ao PL 1670/2023)**

Dê-se aos arts. 1º e 2º do Projeto de Lei nº 1.670, de 2023, a seguinte redação:

**"Art. 1º** Esta Lei tem como objetivo estabelecer medidas de proteção a agentes públicos que comuniqueem casos de suspeita de violência, agressão e maus-tratos contra crianças e adolescentes."

**"Art. 2º** O art. 24 da Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

**"Art. 24.....**

.....

§ 10. Ao servidor público dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios que denunciar casos de suspeita de violência, agressão e maus-tratos contra crianças e adolescentes é assegurada proteção pelos serviços de segurança pública.

§ 11. O servidor a que se refere o § 10 deste artigo poderá ser transferido, de forma voluntária, para exercício de seu cargo e função pública em outra localidade, no interesse da Administração Pública, sem prejuízo de ordem financeira ou funcional, sempre que se verificarem indícios de ameaça à sua integridade física em decorrência da denúncia efetuada." (NR)



## JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos a presente emenda para inserir as alterações propostas pelo Projeto de Lei nº 1.670, de 2023, no âmbito da Lei nº 14.344, de 2023 (Lei Henry Borel), mais especificamente em seu art. 24, que estabelece medidas e ações para a proteção e a compensação da pessoa que noticiar informações ou denunciar a prática de violência, de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente.

O objetivo, portanto, não é o de fazer qualquer alteração de mérito no PL, que é bastante oportuno, mas apenas inserir a regra em questão na lei específica que já estabelece outras medidas de proteção para quem denunciar qualquer violência, agressão ou maus tratos contra crianças e adolescentes.

Sala da comissão, 12 de maio de 2025.

**Senador Fabiano Contarato  
(PT - ES)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6362401477>